



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE GOIANA  
CNPJ/CPF : 01.611.137/0001-45

Empreendimento : MUNICIPIO DE GOIANA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Vinte e Um de Dezembro número/km 850 Bairro Centro Cep 36152-000 Goianá - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Goianá (LAT) -21.53, (LONG) -43.1905

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 331/2022

Motivo da decisão:

Insuficiência técnica e jurídica.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 26/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 26/07/2022 16:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.